



# Procuradoria Geral do Município de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Prefeitura do Município de Três Corações/MG

## PORTARIA INTERNA Nº 002/2023

Dispensa do Controle de Ponto Eletrônico os Advogados Públicos do Município de Três Corações/MG, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Procuradora Geral do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Dra. **Lucila Carvalho Valladão Nogueira Villela**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, §1º, da Lei Complementar nº 583/2022;

CONSIDERANDO que o artigo 133 da Constituição Federal estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Advocacia revela que muitas das atividades do advogado se dão fora do ambiente de trabalho e, mais importante, fora do horário de expediente;

CONSIDERANDO a Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB, que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB, que prevê que os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.400.161, com trânsito em julgado em 16/03/2023, entendeu que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público, já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em referido julgamento, deixou claro que *tais prerrogativas se estendem aos integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das*

*DM*